

**CONTRATO****ID. 01/2020****CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020****PREGÃO Nº 01/2020****CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA****CONTRATADO: MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - ME**

**CONTRATANTE:** **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Iguaçu, 171 - Centro, Nova América da Colina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.966.470/0001-00 neste ato representado pelo Presidente Sr. **IVAN CAMPOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.829-26, residente e domiciliado na Av. Paraná, 599 – Centro – Nova América da Colina-PR.

**CONTRATADO:** **MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, CNPJ nº 03.059.231/0001-69, com sede na Rua Francisco, 238ª – Conjunto Sebastiao Luiz Gonzaga Guilherme, na cidade de Nova América da Colina-PR, representada p,or seu sócio Sr. **Madison Luís da Silva Guilherme**, brasileiro, empresário, casado inscrito no CPF sob o nº661.226.359-87 e Registro Geral-RG, sob nº 43.843.087 SSP-PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1** - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Suporte Técnico e Parametrização nos Sistemas locados, relativos a alimentação das informações no TCE-PR, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico-operacional nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, ou seja serviço de apoio administrativo, cuja prestação do serviço será realizada nas dependências da CONTRATANTE, in loco, e também on line, devendo ser atendidas as condições abaixo:</p> <p>1) Suporte técnico dos sistemas operacionais e prestações de contas para o STN, TCE-PR e outros Órgãos:</p> <p>a) Dentre eles, SICONFI, MSC ou outros que vierem a substituí-los, efetuando a parametrização, monitoramento, levantamento, operacionalização e transmissão dos dados; validação e correção de erros das planilhas eletrônicas, de todos os módulos obrigatórios à nossa entidade. Sendo esses utilizados para verificação efetiva no controle dos gastos públicos, no concernente ao atendimento do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com gastos com pessoal, dívida pública, a fim de disponibilizar informações precisas aos gestores na tomada de decisões. Ficando a cargo do gestor apenas simples conferência dos valores parametrizados, sua homologação e assinatura via certificação digital ou senha.</p> <p>b) Serviço de suporte técnico com parametrização de dados dos sistemas operacionais do ente municipal para geração de SIM-AM e SIAP do TCE-PR; e E-Social, do Governo Federal, através de auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, geração, importação e alimentação de arquivos/dados/textos, interpretação e correção de erros, fechamento e validação dos dados para envio das informações dentro dos prazos determinados por cada órgão fiscalizador relativo ao exercício atual, além de oferecer capacitação e treinamento para os servidores envolvidos com o envio dos dados.</p> <p>c) Visitas periódicas de no mínimo 02 vezes por semana, para realizar por processo de amostragem: avaliação dos procedimentos e rotinas de trabalho, processos, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição</p>

	<p>Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, 8.666/93, normas e instruções e outras afins, cumprimento da agenda de obrigações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, escrituração das receitas, conciliações bancárias, registro e controle do patrimônio, despesas com pessoal (rotinas trabalhistas e obrigações patronais), se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas encontradas, bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços;</p> <p>d) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, instruir e orientar nos procedimentos administrativos em geral;</p> <p>e) Atender às consultas (ilimitadas) a distância das áreas contábil, financeira, patrimonial e tributária;</p> <p>2) Orientar, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho, relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bens patrimoniais: referente ao recebimento, guarda e distribuição dos materiais e equipamentos adquiridos pela Câmara.</li> <li>➤ Compras/licitações: Acompanhar os processos, assim como apoio na elaboração e acompanhamento dos editais para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, que demandem processos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como, a execução dos contratos.</li> <li>➤ Na execução orçamentária e financeira, e cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;</li> <li>➤ Tributação: RAIS, DIRF, SEFIP, CAGED, IRRF, INSS, patronal, entre outros, para o bom trabalho no órgão.</li> <li>➤ Recursos Humanos: Gestão de pessoas, admissão, cálculos de rescisão, folha de pagamento.</li> </ul> <p>3) Informar a agenda mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, na data anterior ao compromisso, colocando alerta a ser cumprido pela CONTRATANTE;</p> <p>4) Os serviços serão realizados em conjunto com os servidores do Legislativo Municipal envolvidos na alimentação dos sistemas, com os responsáveis de cada áreas.</p> <p>5) Das Chamadas Extras:</p> <p>Além das visitas programadas, constantes da letra “c”, a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), ao menos uma vez por mês, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.</p>
--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**2.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

**2.2** - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

**a)** houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

**2.3** - Por acordo entre as partes, quando:

**a)** necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**2.4** - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**2.5** - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

**a)** as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

**b)** o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

**2.6** - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

**2.7** - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**3.1** - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor mensal é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos).

**3.2** – O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

**3.3** - A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas Partes para substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** – O faturamento deverá ser emitido para CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – CNPJ. 78.966.470/0001-00 - Endereço: Av. Iguazu, 171 - Centro – Nova América da Colina/PR– CEP. 86.230-000.

**4.2** - O pagamento será efetuado em até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente ou cheque à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pelo Diretor Geral da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.

**4.3** - Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débitos do Federal, Estadual e Municipal, além da CNDT ;

**b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

**4.4** - A não apresentação das Certidões Negativas de Débito não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**4.5** - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

**4.6** – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

**4.7** – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

**4.8** - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**4.8.1**- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**,

Onde: **EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100)/365**; **TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - O objeto será recebido pela Câmara Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção ou substituição do produto ou serviço, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.

**7.2** - A **CONTRATADA** responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

**7.3** - A **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.

**7.4** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

**7.5** – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**7.6** – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

**7.7** – São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

**7.8** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

**7.9** – Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

**7.10** – A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou propositos.

**7.11** – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

**7.12** – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a **CONTRATANTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

**7.13** - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

**7.14** - Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

**7.15** - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**9.2** - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

**9.3** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

**9.4** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**9.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.6** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.

**9.7** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**9.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**9.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**9.11** - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**10.1** - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 001/2020 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

**13.3** - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**15.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital do Processo Licitatório nº 001/20 – Forma Presencial que o precedeu.

**15.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Assai, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Nova América da Colina, 07 de maio de 2020.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**IVAN CAMPOS  
PRESIDENTE**

**MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTÁBIL - ME**

**TESTEMUNHAS:**